

BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES

A Lei 13.134 e 13.135/2015 converte a Medida Provisória 664 e 665/2014

A divulgação da Medida Provisória em 01/03/2015 teve uma repercussão significativa entre empregados e empresários.

A insatisfação foi generalizada e as manifestações foram crescendo, para que alguns aspectos fossem alterados no momento da conversão de MP para a Lei. O governo se curvou em alguns aspectos, passando a vigorar da seguinte forma:

AUXÍLIO-DOENÇA

Antes Válido para segurados empregados até 28 de fevereiro de 2015	Após alterações – MP nº 664/2014 Mudança válida para segurados empregados a partir de 1º de março de 2015.	Lei 13.135 de 16/06/2015 DOU- 17/06/2015 Mudança válida para segurados empregados a partir do dia 17/06/2015.
O valor do benefício correspondia a 91% do salário de benefício, limitado ao teto.	O valor do benefício não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição Nota: Quando as médias do empregador forem inferiores a 12 meses, serão utilizadas as médias aritméticas dos meses existentes	<u>OK SEM ALTERAÇÃO</u>
Requerimento de Benefício à Previdência Social era devido a partir do 16º dia de afastamento.	Será devido a partir do 31º dia de afastamento do trabalho Nota: Os primeiros 30 dias do afastamento/incapacidade serão pagos pela empresa.	Será devido a partir do 16º dia de afastamento do trabalho a contar do dia 18/06/2015 Nota: Os primeiros 15 dias do afastamento/incapacidade serão pagos pela empresa.
Não havia exclusão por doença já existente	Não será devido se o segurado já era portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício	<u>OK SEM ALTERAÇÃO</u>

PENSÃO POR MORTE

Antes	Após alterações – MP nº 664/2014 Vigente a partir de 1º de março de 2015	Lei 13.135 de 16/06/2015 DOU- 17/06/2015 Mudança válida para segurados empregados a partir do dia 17/06/2015.
Não havia carência	Carência de 24 contribuições mensais , salvo o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez	A partir de 18/06/2015 não terá mais carência para a concessão.
Não havia tempo mínimo de convivência	O Cônjuge/companheiro deverá comprovar convivência de dois anos Nota: Comprovar união estável no mínimo 2 anos anteriores à data do óbito. Exceções que excluem a necessidade de tempo de convivência de 2 anos: - Para o segurado que tenha falecido em decorrência de qualquer acidente após o casamento ou início da união estável; - Para o dependente que tenha sido diagnosticado incapaz (com a data do início da incapacidade) após o casamento ou início da união estável.	<u>OK SEM ALTERAÇÃO</u>
	O valor será de 50% do salário de benefício, acrescido de 10% por dependentes, limitado a 100%	O valor será 100% do salário de contribuição
Era vitalício para o cônjuge/companheiro	A duração será calculada de acordo com a expectativa de sobrevivência do cônjuge/companheiro.	Algumas regras foram estabelecidas para o prazo do benefício, ou seja: Se o segurado tiver contribuído menos de 18 meses ou se o casamento ou união estável tiverem ocorridos em menos de 02 anos do óbito o benefício será de 04 meses ; Transcorridos os períodos acima, o benefício terá a duração conforme a idade do beneficiário, ou seja: 03 anos de benefício , para o pensionista que tiver menos de 21 anos de idade ; 06 anos de benefício , para o pensionista que tiver entre 21 e 26 anos de idade ; 10 anos de benefício , para o pensionista que tiver entre 27 e 29 anos de idade ; 15 anos de benefício , para o pensionista que tiver entre 30 e 40 anos de idade ; 20 anos de benefício , para o pensionista que tiver entre 41 e 43 anos de idade ;

		<p>Vitalícia, para o pensionista que tiver mais de 44 anos de idade.</p> <p><i>Obs.: Se a morte foi decorrente de acidente ou doença profissional, não importará o número de contribuições que ele tenha pago e nem tão pouco o tempo de casamento, ficando a duração do recebimento do benefício de acordo com a idade do pensionista.</i></p>
Não havia tal excludente	Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado	A perda do direito do recebimento da pensão por morte em favor do cônjuge ou companheiro na hipótese de comprovação de simulação, fraude no casamento ou na união estável, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário.

SEGURO-DESEMPREGO

Antes	Após alterações – MP nº 665/2014	Lei 13.134 de 16/06/2015 DOU- 17/06/2015
Carência de 6 meses	<p>Carência de 18 meses na primeira solicitação nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa</p> <p>Carência de 12 meses na segunda solicitação, nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa</p> <p>Carência de 06 meses nas demais solicitações,</p>	<p>Carência de 12 meses na primeira solicitação nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à data da dispensa;</p> <p>Carência de 09 meses na segunda solicitação, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data da dispensa;</p> <p>Carência de 06 meses nas demais solicitações,</p>
Período máximo de 4 meses	<p>A determinação do número de parcelas, observará a relação entre o número de parcelas mensais do benefício e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederem a data de dispensa, sendo:</p> <p>▶ Primeira solicitação Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo de no mínimo 18 meses e no máximo, 23 meses;</p> <p>Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses.</p> <p>▶ Segunda solicitação Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12</p>	<p>A determinação do número de parcelas, observará a relação entre o número de parcelas mensais do benefício e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederem a data de dispensa, sendo:</p> <p>▶ Primeira solicitação Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo de no mínimo 12 meses e no máximo, 23 meses;</p> <p>Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses.</p> <p>▶ Segunda solicitação Três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 09 meses e, no máximo, 11 meses;</p> <p>Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 23 meses;</p> <p>Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar</p>

	<p>meses e, no máximo, 23 meses; <u>Cinco parcelas</u>, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício, de no mínimo, 24 meses.</p> <p>▶ A partir da terceira solicitação <u>Três parcelas</u>, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, seis meses e, no máximo, 11 meses;</p> <p><u>Quatro parcelas</u>, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 23 meses;</p> <p><u>Cinco parcelas</u>, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses.</p>	<p>vínculo empregatício, de no mínimo, 24 meses.</p> <p>▶ A partir da terceira solicitação <u>Três parcelas</u>, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, seis meses e, no máximo, 11 meses;</p> <p><u>Quatro parcelas</u>, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 23 meses;</p> <p><u>Cinco parcelas</u>, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, 24 meses.</p>
--	--	---

ABONO SALARIAL ANUAL

Antes	Após alterações – MP nº 665/2014	Lei 13.134 de 16/06/2015 DOU- 17/06/2015
Carência de 30 dias trabalhados no ano	Carência de 180 dias trabalhados no ano	Carência de 30 dias trabalhados no ano
O valor era de um salário mínimo	O valor será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano, limitado ao salário mínimo vigente na data do pagamento	O valor será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano, limitado ao salário mínimo vigente na data do pagamento
Obs.: Requisitos para percepção do abono salarial anual : O empregado deverá ter sido cadastrado no PIS há pelo menos 5 anos, ter recebido até 2 salários mínimos médios de remuneração e deverá ter exercido atividade remunerada ininterrupta por pelo menos 180 dias no ano base.		O Pagamento do Abono Salarial poderá ser feito pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Marcia Casalecchi Pereira é especialista na área Trabalhista e Previdenciária, e participa do time da empresa há 30 anos.